



PROCESSO TC N.º 18176/13

Objeto: Recurso de Apelação – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Exercício: 2011 a 2013
Responsáveis: Tatiana da Rocha Domiciano (28/06/2011 a 03/04/2012)
Laura Maria Farias Barbosa (04/07/2012 a 31/12/2014)
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – GESTÃO DE PESSOAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Conhecimento. Provimento. Reforma do item 4 do Acórdão AC1 TC 02271/16. Extinção da multa pessoal aplicada às ex-gestoras.

ACÓRDÃO APL – TC – 00293/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18176/13, que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Apelação, interposto pela Sra. Tatiana da Rocha Domiciano e pela Sra. Laura Maria Farias Barbosa, por meio de seus representantes legais, em face do Acórdão AC1 TC 02271/16, emitido em sede de denúncia insuficientemente formalizada, convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, durante os exercícios de 2011 a 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) Conhecer os Recursos de Apelação em face do Acórdão AC1 TC 02271/16, tendo em vista a tempestividade, a legitimidade das recorrentes e o atendimento aos demais pré-requisitos de admissibilidade;
- 2) Quanto ao mérito, pelo seu provimento, excluindo-se a aplicação de multa pessoal imposta no item 4 do Acórdão AC1 TC 02271/16 e mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 14 de julho de 2021



PROCESSO TC N.º 18176/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 18176/13 trata do exame do Recurso de Apelação, interposto pela Sra. Tatiana da Rocha Domiciano e pela Sra. Laura Maria Farias Barbosa, por meio de seus representantes legais, em face do Acórdão AC1 TC 02271/16, emitido em sede de denúncia insuficientemente formalizada, convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, durante os exercícios de 2011 a 2013.

Os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Acórdão AC1 TC 02271/16, assim decidiram:

- 1) Conhecer das denúncias encartadas nos autos;
- 2) Julgar improcedentes as denúncias que dizem respeito a pagamentos de salários e concessão de tickets refeição à servidora comissionada Helena Telino Godinho durante os períodos de: dezembro/2011 a fevereiro/2012 e outubro/2012 a novembro de 2012, porquanto, estão descaracterizados atos de improbidade administrativa das Ex-Superintendentes, Sra. Tatiana Domiciano e Sra. Laura Maria Farias Barbosa;
- 3) Julgar procedentes as denúncias relativas a: a) desvio de função dos casos relatados na denúncia, dos servidores Pablo Enrico Lemos Negri e Alysson Alves Rodrigues; b) nulidade dos atos de nomeação e exoneração de servidores para os cargos de Assessor Técnico e Coordenador de Assessoria Jurídica assinados no período da gestão da Sra. Laura Maria Farias Barbosa, Superintendente da SUDEMA;
- 4) Aplicar multas pessoais às gestoras, Sra. Tatiana Domiciano e Sra. Laura Maria Farias Barbosa, no valor de R\$ 2.000,00, cada multa, equivalentes a 44,18 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por força das denúncias julgadas procedentes, que denotam desobediência à norma legal, assinando-lhes, prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- 5) Determinar o traslado desta decisão aos autos da prestação de contas da SUDEMA, exercício de 2015 (04221/16), para que os fatos julgados procedentes sejam acompanhados e verificados se ainda ocorrem na gestão de pessoal do órgão.

Na presente oportunidade, a Sra. Tatiana da Rocha Domiciano, por meio de sua representante legal, requer o conhecimento e provimento da sua apelação com a consequente reforma do item 4 do acórdão impugnado, afastando-lhe a aplicação de multa pessoal. A Sra. Laura Maria Farias Barbosa, através de seu advogado, insurge-se contra as seguintes eivas: a) Desvio de função dos casos relatados na denúncia, dos servidores Pablo Enrico Lemos Negri e Alysson Alves Rodrigues; b) Nulidade dos atos de nomeação e



PROCESSO TC N.º 18176/13

exoneração de servidores para os cargos de Assessor Técnico e Coordenador de Assessoria Jurídica assinados no período da gestão da Sra. Laura Maria Farias Barbosa, Superintendente da SUDEMA. Requer, ainda, a extinção da multa que lhe foi aplicada.

A Auditoria, ao analisar o Recurso de Apelação impetrado, emitiu relatório de fls. 135/142, com a seguinte conclusão (*in verbis*):

- 1) *Os presentes Recursos de Apelação devem ser conhecidos, uma vez preenchidos os requisitos processuais de admissibilidade aplicáveis à espécie recursal acionada, nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal;*
- 2) *Quanto ao mérito:*
 - a. *Que seja dado provimento à Apelação manejada pela Sra. Tatiana da Rocha Domiciano, com a reforma da decisão do item "4" do Acórdão AC1 TC 02.271/2016, para o fim excluir a aplicação de multa pessoal à citada ex-superintendente da SUDEMA;*
 - b. *Que seja negado provimento ao Recurso intentado pela Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pelas razões aludidas, e, em via de consequência, mantidos os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02.271/2016, ora combatido, em relação à referida ex-superintendente.*

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, em Parecer nº 00686/21, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pelo (a):

- a) Conhecimento dos presentes Recursos;
- b) No mérito, pelo provimento do Recurso da Sra. Tatiana Domiciano, com a reforma do Acórdão recorrido para fins de afastamento da multa a ela aplicada; e pelo não provimento do Recurso da Sra. Laura Farias, mantendo-se a decisão atacada em relação à sanção a ela aplicada.

É o relatório.

VOTO

Ab initio observa-se os recursos em análise merecem ser conhecidos posto que tempestivos, além de atenderem aos pressupostos legais de admissibilidade.

Quanto ao mérito, tem-se:

- **Recurso de Apelação impetrado pela Sra. Tatiana da Rocha Domiciano – Doc. TC 44357/16:**

A Sra. Tatiana da Rocha Domiciano informa, em sua peça recursal, que os fatos considerados procedentes ocorreram após a sua saída do cargo de Superintendente da SUDEMA, que correspondeu ao período de 29/06/2011 a 05/04/2012. Compulsando-se os autos, verifica-se que assiste razão à recorrente, sendo cabível a reforma do item 4 do Acórdão AC1 TC 02271/16 com vistas à extinção da multa pessoal que lhe foi aplicada.



PROCESSO TC N.º 18176/13

- **Recurso de Apelação impetrado pela Sra. Laura Maria Farias Barbosa – Doc. TC 44421/16:**

A Sra. Laura Maria Farias Barbosa, através de seu advogado, insurge-se contra as seguintes eivas: a) Desvio de função dos casos relatados na denúncia, dos servidores Pablo Enrico Lemos Negri e Alysson Alves Rodrigues; b) Nulidade dos atos de nomeação e exoneração de servidores para os cargos de Assessor Técnico e Coordenador de Assessoria Jurídica assinados no período da gestão da Sra. Laura Maria Farias Barbosa, Superintendente da SUDEMA. Em relação aos dois casos de desvio de função, a recorrente destaca a fragilidade existente na estruturação do plano de cargos e carreiras da SUDEMA, comprometendo a perfeita distinção das atribuições dos cargos existentes na entidade. Requer, pois, a devida ponderação desta Corte de Contas no sentido de afastar o aspecto em tela e a aplicação da multa alegando inexistência de má fé e ausência de prejuízo ao erário público. No que tange à nulidade dos atos de nomeação e exoneração, a recorrente informa que, após ter sido constatado o lapso cometido, a própria gestão promoveu a revogação dos citados atos e a devida regularização nos termos do art. 22 do Decreto nº 12.360/88, por meio de novos atos emanados pelo Governador do Estado. De fato, apesar da denúncia ser parcialmente procedente, acolho as alegações da recorrente no sentido de reformar o *decisum* com vistas à exclusão da multa pessoal que lhe foi imposta em virtude dos esforços empreendidos para sanear as inconformidades verificadas e a ausência de má fé.

Ante o exposto, **voto** pela (o):

- 1) Conhecimento dos Recursos de Apelação em face do Acórdão AC1 TC 02271/16, tendo em vista a tempestividade, a legitimidade das recorrentes e o atendimento aos demais pré-requisitos de admissibilidade;
- 2) Quanto ao mérito, pelo seu provimento, excluindo-se a aplicação de multa pessoal imposta no item 4 do Acórdão AC1 TC 02271/16 e mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida.

É o voto.

João Pessoa, 14 de julho de 2021
Plenário Virtual do TCE/PB

Assinado 15 de Julho de 2021 às 11:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2021 às 11:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2021 às 14:53



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL